

Edital de Convocação

Edital de Convocação para a 1ª Reunião Extraordinária do CMS, no dia 06 de fevereiro de 2024 às 18 horas na sala do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras – CMS/RO, situada no endereço: Rua Ethelberto Fontes, nº 290, bairro Jardim Campomar, Rio das Ostras/RJ.

Pauta: Eleição Diretoria Executiva do CMS

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62375/2023

DECISÃO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS – IMPROCEDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 365 da Lei 508/2000, subsidiado pela análise técnica da Gerência de Tributação e Fiscalização do ISS - GEFISS, decidiu pela IMPROCEDÊNCIA em 1ª instância administrativa das razões do recurso interposto por NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DO SABER LTDA ME.

A contar da data de publicação no Jornal Oficial de Rio das Ostras, o contribuinte dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, para interposição de recurso voluntário ao Prefeito, submetido a apreciação em 2ª instância.

Rio das Ostras, 30 de janeiro de 2024.

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3005-8

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22369/2023

RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO DO ISSQN – IMPROCEDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 365 da Lei 508/2000, subsidiado pela análise técnica da Gerência de Análise e Instrução de Processos Mobiliários - GEIPM, decidiu pela IMPROCEDÊNCIA em 1ª instância administrativa das razões do recurso interposto pela SRA IVANEIDE SANTOS SOARES.

A contar da data de publicação no Jornal Oficial de Rio das Ostras, o contribuinte dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, para interposição de recurso voluntário ao Prefeito, submetido a apreciação em 2ª instância.

Rio das Ostras, 30 de janeiro de 2024.

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3005-8

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024
(Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1652, de 24/01/2024, págs.34/39).

ONDE SE LÊ:

Art. 8º A competência para realização dos procedimentos fiscais de diligência fiscal e de auditoria fiscal, relativos aos tributos municipais, bem como para o lançamento de crédito tributário, via auto de infração, é privativa dos Fiscais de Tributos e Fiscais de Tributos II, devidamente designados para este fim.

LEIA-SE:

Art. 8º A competência para realização dos procedimentos fiscais de diligência fiscal e de auditoria fiscal, relativos aos tributos municipais, bem como para o lançamento de crédito tributário, via auto de infração, é privativa dos Fiscais de Tributos, Agentes Tributários e Fiscais de Tributos II, devidamente designados para este fim.